



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9867/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15533/2016
PROTOCOLO	: 1723739
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO (A)	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade do concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Bonito, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 01/01/2015 e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 01/15/2015.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, que concluíram pela legalidade do concurso público. A ICEAP apontou ainda que a remessa de documentos a este Tribunal foi intempestiva, pois ocorreu em desacordo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, razão pela qual o representante do MPC indicou a aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o relatório.

DECISÃO

Observo que o concurso público ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame.

Verifico ainda que, conforme apontado pela ICEAP e pelo MPC, a remessa de documentos a este Tribunal foi intempestiva, o que enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do MPC e decido:

I – pela regularidade do concurso público realizado para provimento de cargos da estrutura funcional do Município de Bonito, aberto pelo Edital n. 01/01/2015 e com resultado final homologado pelo Edital n. 01/15/2015, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno;

II – pela aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor Leonel Lemos de Souza Brito, CPF 298.100.941-91, Prefeito Municipal de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Bonito na época dos fatos, pela infração relativa à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012;

III – fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida, e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012 e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT